



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Protocolado: CGA nº 054/2016 – SPDOC/CC nº 142977/2015

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Apuração de possível extravio de processo administrativo DETRAN referente à [REDACTED] tendo como demandante a 5ª DCF-CGPC, através do Ofício nº 150/2015.

Relatório Conclusivo CGA/SPG nº 018.2018

Preliminarmente convém consignar que os presentes autos foram avocados por esta Corregedora subscritora, com o objetivo de dar celeridade aos procedimentos em trâmite nesta Setorial.

Realizadas as considerações necessárias, passemos a análise do mérito:

Trata o presente de Protocolado instaurado em virtude de suposto extravio de Processos Administrativos instaurados pelo DETRAN/SP em desfavor dos estabelecimentos Autoescola [REDACTED].

Através do Ofício nº 150/2015, datado de 21/10/2015, o Delegado de Polícia [REDACTED], da 5ª Delegacia da Divisão de Crimes Funcionais da Corregedoria Geral da Polícia Civil, solicitou a esta CGA cópias dos Processos Administrativos supramencionados. (fls. 02)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Considerando que a competência de guarda de documentos inerentes a veículos e habilitação é do Departamento Estadual de Trânsito, a demanda fora remetida ao Diretor de Habilitação da Autarquia.

Em atendimento ao requerido, o então Diretor Técnico I do Núcleo de Processos Administrativos do DETRAN/SP [REDACTED], informou a esta Setorial Planejamento e Gestão, que na data de 13/12/2015 os Processos em tela teriam sido solicitados à empresa TCI-Business Process Outsourcing, tendo em vista o arquivamento dos mesmos, junto aquela empresa em 09/12/2010. (fls. 13).

Em razão do lapso temporal cópia do presente Protocolado foi encaminhado à Assessoria da Vice Presidência do DETRAN/SP, para conhecimento e manifestação. Em resposta, aportou nesta Corregedoria Setorial cópia do Ofício nº 040/2016, remetido à 5ª Delegacia de Polícia da Divisão de Crimes Funcionais, retratando que:

“Esclareço que há uma equipe realizando as buscas no arquivo da TCI Guarda, conforme anexo, e os trabalhos ainda não foram concluídos, necessitando de um prazo maior para atendimento ao disposto no supracitado ofício.”

Posteriormente, com objetivo de apurar o que estava ocorrendo, a funcionária pública [REDACTED], responsável pelo arquivo do DETRAN/SP, foi convocada a prestar esclarecimentos nesta Casa Censora.

Em termos de declarações de fls. 33/34 [REDACTED] esclareceu que a empresa TCI prestou serviços ao DETRAN/SP de 2005 até início de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

2014 e após este período, o DETRAN/SP alugou galpões para guarda dos documentos e passou a contar com auxílio de reeducandos e de 03 (três) funcionários fixos que compunham a sua equipe. [REDACTED] relatou ainda: "(...) se quando assumiu suas funções e tomou ciência de todo o acervo oriundo da TCI fisicamente **teve respaldo daquela empresa no que tange a relação fiel de todos os documentos digitalizados, respondeu negativamente**, informando que alguns documentos que se encontravam no galpão tendo em vista desacordo contratual entre [REDACTED] DETRAN, sequer foram digitalizados; Que a declarante não tem como afirmar se todos os documentos constantes da listagem apresentada pela TCI realmente encontram-se arquivados no Sistema WEB SISDOC pertencente àquela empresa; Que após rescisão contratual todo o arquivo foi enviado para a nova plataforma denominada [REDACTED] que é acessada pelo DETRAN/SP através de licença; Que a declarante afirma que outro fator de grande importância e que impediu a conferência dos documentos foi o fato de a empresa se negar a vender as prateleiras para o DETRAN retirando as mesmas em um curto período de tempo, permitindo que os documentos físicos ali constantes ficassem amontoados no chão; Que a declarante afirma que quando assumiu os galpões contavam com 455.000 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil) caixas, as quais contavam com aproximadamente 100 (cem) processos; Que atualmente a declarante conseguiu reduzir o montante para 280.000 (duzentos e oitenta mil) caixas; Indagada se os documentos constantes dessas caixas reduzidas foram todos digitalizados, respondeu que após o período de vigência do prazo de temporalidade conforme previsão em Lei, os mesmos poderão ser expurgados independente de digitalização, sendo assim não há como afirmar que todos os documentos expurgados foram digitalizados; Que a declarante, no exercício de suas funções, baseia-se no disposto no Decreto 48.898/2004, bem como em Instruções Normativas vigentes; Que a declarante neste ato deixa consignado que o DETRAN tem se esforçado para sanar o problema que se arrasta a anos no que tange à ineficiência do arquivo de seus documentos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

públicos; Que a declarante acredita que muitos documentos podem ter se perdido durante a mudança de endereço das Unidades, ou na transição da SSP para a Gestão, ocorrências como incêndios, enchentes ocorridas nas Unidades; (...); Indagada sobre o endereço dos galpões onde estão armazenados os arquivos do DETRAN/SP, respondeu ser [REDACTED] Jardim Rincão, acesso pelo KM 25 da Raposo Tavares, Cotia/SP(...). (g.n)

Em continuidade a instrução, a equipe correcional desta Setorial Planejamento e Gestão dirigiu-se ao endereço mencionado e conforme Relatório de Diligência juntado aos autos vislumbrou pilhas de documentos amontoados. (fls. 78/105)

Através da diligência, não foi forçoso concluir que havia muito trabalho a ser realizado, dentre os quais digitalização de documentos, porém, tendo em vista a grande quantidade de documentos enviados por todas as Unidades de Trânsito do Estado de São Paulo, a equipe que ali se encontrava estava muito aquém do necessário, necessitando de mais funcionários e equipamentos.

É a Síntese

Da Conclusão

Após a exposição dos fatos, verifica-se a **falta de aplicação do princípio da eficiência** ao serviço público, senão vejamos:

Segundo [REDACTED] o princípio da eficiência consiste: “ ... Assim, **princípio da eficiência é o que impõe à administração**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social..”. (g.n)

Contrariando o disposto acima, os documentos localizados no Arquivo da Autarquia não se encontravam arquivados e sim empilhados sem triagem e controle adequado, o que sem dúvida alguma dificulta sua localização.

Quanto aos documentos requeridos pela autoridade policial, até a presente data os mesmos não foram localizados, entretanto não há como afirmar que estes foram extraviados, vez que diante do “caos” que se encontra o arquivo central do DETRAN/SP, qualquer informação seria mera especulação.

Se baseando no valor probatório dos documentos produzidos e recebidos pelo DETRAN/SP, e com intuito de atender a requisição supramencionada, não se vislumbra alternativa diversa a que todos os procedimentos de controles, e descartes venham a ser realizados a luz do disposto na Lei nº 8.159/1991, o que até a data da diligência não eram executados.

Neste prisma, o que se tem na verdade é um acúmulo de documentos, os quais acabam sendo armazenados de forma incorreta dificultando sua localização, causando prejuízos não somente à Administração Pública como a seus administrados.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Ante o exposto, considerando que no caso em tela, medidas saneadoras são imprescindíveis, remetam-se os autos ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos nos artigos 20 e 21, ambos do Decreto nº 57.500 de 08 de novembro de 2011, para conhecimento e, se em termos:

1. Encaminhar cópia integral dos autos à Presidência do DETRAN/SP, visando READEQUAÇÃO do seu arquivo central, com base na legislação vigente, no prazo máximo de 06 (seis) meses, devendo esta Casa Censora depois de decorrido o referido prazo, ser informada acerca das medidas adotadas;

2. Remeter cópia do presente relatório ao Excelentíssimo Dr. [REDACTED], Delegado de Polícia da 5ª Delegacia da Divisão de Crimes Funcionais da Corregedoria Geral da Polícia Civil, para conhecimento;

3. Após, Arquivar Definitivamente o presente feito até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA, 29 de janeiro de 2018.

[REDACTED]
PATRICIA GUERRA
CORREGEDORA COORDENADORA
[REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 054/2016 – SPDOC/CC nº 142977/2015

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/SP)

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Apuração de possível extravio de processo administrativo DETRAN referente à Autoescola Topázio e CFC B Souza Mendes, tendo como demandante a 5ª DCF-CGPC, através do Ofício nº 150/2015.

1. Vistos;
2. Diante do proposto em relatório conclusivo CGA nº 018/2018, às fls. 107/112, que acolho, expeça-se ofício à Presidência do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo com cópia integral dos autos, visando readequação do seu arquivo central, com base na legislação vigente, no prazo de 06 (seis) meses, informando posteriormente a esta Casa Censora as medidas adotadas;
3. Expeça-se ofício ao Dr. [REDACTED] Delegado de Polícia da 5ª Delegacia da Divisão de Crimes Funcionais da Corregedoria Geral da Polícia Civil, encaminhando cópia do relatório conclusivo CGA nº 018/2018, para conhecimento;
4. **ARQUIVE-SE** o feito em pasta própria, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 06/2016.

-CGA, em 28 de fevereiro de 2018.

[REDACTED]

Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE